OFÍCIO Nº 480/2020 em 15 de setembro de 2020

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

126/20

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que:

1. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.703.157/0001-83, com sede no SGAN Quadra 601 Módulo N - Brasília, DF, CEP 70830-010, Brasília – DF, constituída segundo a previsão do art. 53 do Código Civil.

2. Destarte, a CNM não tem por objetivo a prestação de serviços diretos e específicos aos municípios, embora de forma genérica, para a realização de sua finalidade, tenha como objetivos secundários, entre outros, o de "acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados" (art. 4º, V), "promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação" (art. 4°, VIII), "promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios" (art. 4°, IX), "desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão municipal" (art. 4º, XIV), "instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídicas, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhe sejam delegadas" (art. 4º, XV).

3. Como se vê, a CNM disponibiliza aos municípios associados diversos benefícios. Os municípios associados podem servir-se dos estudos técnicos realizados, das publicações sobre os mais diversos temas (v.g.: educação, saúde, finanças, desenvolvimento urbano, etc), das pesquisas, fazer uso de sistemas informatizados, como é o caso do software público "URBEM", através do qual é possível uma solução tecnológica para a gestão 2 municipal. Contudo, não há prestação de serviços na acepção jurídica do termo nem suas ações e atividades se confundem com os serviços próprios prestados pelos entes municipais.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1534/2020
Data: 16/09/2020 - Horário: 15:57
Legislativo - PLO 126/2020

4. Com efeito, as relações jurídicas estabelecidas entre a CNM e os Municípios não têm natureza negocial não se fazendo exigível processo licitatório, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça. [1]

5. A filiação do município como associado da CNM, por sua vez, se dá desde que haja autorização do legislativo, no uso de seu poder geral de administração. É decisão fundada na conveniência e oportunidade, observado o atendimento do interesse local e a legislação em vigor.

6. O ato discricionário de filiação, por seu turno, gera direitos e obrigações para o município associado, tal como regulado no art. 33 e 35 do Estatuto Social. "Art. 33. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições: I – participar das Assembleias-Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito; II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da CNM por meio de seu representante legal; III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal; IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro; V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais; VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros." "Art. 35. São deveres dos Municípios: I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia-Geral; II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM; IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios; V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM; 3 VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro; VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município; VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias-Gerais da CNM; IX – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios; X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro; XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro."

7. Com efeito, a obrigação de pagar contribuição para manutenção da entidade é estatutária, com autorização no art. 54, IV[2], do Código Civil, e o seu valor é anualmente fixado pela Assembleia Geral, consoante expressa previsão do seu art. 10, III, verbis: Art. 10. Compete à Assembleia-Geral: (...) III – fixar o valor da contribuição social;"

---

[1] "(...) Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República mas também não se enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos. – Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina (leia-se: CNM) voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços." (REsp 1.461.377-RJ, DJe 12/09/2014 e AREsp 543.574-RJ, DJe 03/02/2015)

[2]CC – "Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: (...) IV – as fontes de recursos para sua manutenção;"

8. Destarte, estabelecendo o Estatuto a contribuição social como uma das fontes para seu custeio, tanto que integra seu patrimônio (Estatuto Consolidado, art. 37, I[3]), a sua cobrança aos associados é absolutamente legal.

9. Presente o fato gerador da despesa (contribuição associativa), a legitimação do seu pagamento se dá pela existência de recursos orçamentários para seu atendimento. É que essas contribuições integram as denominadas Transferências Correntes, que derivam diretamente da Lei de Orçamento, e que são definidas pelo § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, como "... dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado".

10. Aliás, a Constituição Federal, no Capítulo das Finanças Públicas, ao tratar das normas orçamentárias, apenas veda, em seu art. 167, II, "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

11. Por se tratar de associação civil, a prestação de contas é feita à Assembleia Geral, consoante dispõe o art. 10, IV, do Estatuto Social, em conformidade com o art. 54, VII, in fine, do Código Civil. 4

12. Além disso, a CNM presta contas diretamente aos seus associados, encaminhando-lhes relatórios mensais das atividades desenvolvidas, que podem também ser acessados por qualquer cidadão no site da CNM, através do link: http://www.cnm.org.br/institucional/transparencia/relatorio-de-atividades.

13. Para que não paire qualquer dúvida sobre a legalidade, legitimidade e licitude tanto do ato discricionário de filiação, assim como do pagamento da contribuição associativa, registra-se que ao examinar controvérsia a respeito da necessidade ou não de lei formal autorizativa, prévia e específica, tanto para a filiação como para o pagamento da contribuição associativa prevista em estatuto da entidade municipalista, as PRIMEIRA (REsp 1.461.377/RJ, Rel. Min. ARI PARGENDLER, j. 26/08/2014, DJe 12/09/2014; AREsp 543.574-RJ, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, decisão monocrática, j. 16/12/2014, DJe 03/02/2015; AREsp 895.615/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, decisão monocrática, j. 04/11/2016, DJe 21/11/2016; AgInt no AREsp 827.975, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 06/12/2016, DJe 03/02;2017) e SEGUNDA (EDcl no AREsp 992.705/RJ, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, j. 20/02/2017, DJe 02/03/2017) TURMAS, que compõem a PRIMEIRA SEÇÃO do[2] SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, à unanimidade, sufragaram o entendimento de que:

a uma, "... é positiva, lícita e desejável a reunião de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas simplesmente visando a troca de experiências e o aperfeiçoamento institucional";

a duas, "Associações desta natureza não ensejam relações jurídicas negociais como as previstas no art. 37, XXI, da Constituição da República, mas também não se

[3] Estatuto Social – "Art. 37. O patrimônio da CNM será constituído de: I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral; (...)"

enquadram no seu art. 241, eis que não tratam da gestão de serviços públicos associados ou transferidos";

a três, "Não se aplicam aqui, portanto, as Leis 8.666/93 e 11.107/2005 porque a natureza das coisas é outra. A associação que aqui se examina é peculiar, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configurando aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços";

a quatro, "As associações desta natureza estão previstas no art. 53 do Código Civil e, salvo melhor juízo, estão ao alcance das pessoas jurídicas de direito público. Dependendo de suas finalidades, não há 5 ilicitude na formação de associações compostas exclusivamente por municípios e suas próprias associações, como no caso concreto";

a cinco, "Afirmada a licitude da associação, é absolutamente natural que se atribua aos próprios associados a fonte dos recursos para sua manutenção (art. 54, IV, do Código Civil)";

a seis, "... tratando-se de mero ato de gestão, que enseja despesas módicas, cabe ao Chefe do Poder Executivo (art. 84, II, da CF) decidir se o município vai ou não aderir a determinada associação, sem que haja necessidade de lei específica para tanto, bastando autorização genérica na lei orçamentária para a respectiva despesas, tal como ocorre em diversas situações";

a sete, "... não se configura qualquer ato de improbidade administrativa que pudesse justificar a restituição dos valores recebidos para sua manutenção".

Em sua decisão monocrática, o Min. BENEDITO GONÇALVES, assim resume a questão:

"(...) Entretanto, esta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.461.377-RJ, dirimindo a mesma controvérsia ora delineada, assentou que os pagamento realizados por Município à CNM e AEMERJ não constitui ilegalidade ou improbidade administrativa, mesmo ausente lei específica autorizativa. Afinal, é positiva, lícita e desejável a associação de pessoas jurídicas de direito público com interesses comuns e tarefas assemelhadas, voltada para o funcionamento interno dos entes federados, não se confundindo com os serviços públicos que cada um deles presta e não configura aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, razão pela qual não há falar em inobservância dos preceitos das Leis 8.666/93 e 11.107/2005, sobretudo por serem módicas as contribuições. Em consequência, inexiste danos ao erário e incabível o ressarcimento, sob pena de enriquecimento ilícito do Município em face dos serviços efetivamente prestados pelos entes associativos."

Assim, submetemos a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP À

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM) E O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES".

Aguardando a manifestação dessa Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

PROJETO DE LEI 126/20

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM) E O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar ou associar o Município de Birigui/SP, à Confederação Nacional de Municípios (CNM), sediada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo "N", CEP: 70.830.010, em Brasília/DF.

PARÁGRAFO ÚNICO. A filiação do Município de Birigui /SP à CNM se dará de forma facultativa, mediante assinatura do correspondente Termo de Adesão e/ou Filiação.

ART. 2º. Ficam autorizados os dispêndios com pagamentos das contribuições pecuniárias estabelecidas nas Assembleias Gerais da CNM, nos termos do inciso III, do art. 10 do Estatuto Social daquela Confederação, que observará o fator do FPM do Município de Birigui /SP.

ART. 3º. No exercício de 2020, o limite para a despesa autorizada é de R$ 9.212,00 (nove mil, duzentos e doze reais), a serem pagos em parcelas mensais de R$ 2.303,00 (dois mil, trezentos e três reais), a partir da aprovação da Lei, com a abertura de credito especial na lei orçamentária anual de 2020, com a seguinte classificação contábil:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 – Administração
SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral
PROGRAMA: 0053 – Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira
ATIVIDADE: 2.153 – Gestão Orçamentária, Contábil e Financeira
Elemento Econômico: 3.3.90.41.00 – Contribuições
Fonte de Recurso: 01 – Recursos Próprios - Tesouro

§ 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 6.430/2017 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 2019, lei municipal 6.740/2019, o credito especial de que se trata o caput.

§ 2º. Nos exercícios seguintes, as contribuições do Município para a CNM constarão no orçamento anual e serão fixadas de acordo com o fator do FPM do Município de Birigui/SP, segundo os critérios fixados pelo órgão deliberativo da CNM e observada a permanência do estado de filiação ou associação, conforme discricionariedade, prevista no art. 6º desta Lei.

ART. 4º. Para cobertura do credito especial de que se trata o art. 3º desta lei, serão utilizados anulação parcial da dotação abaixo especificada, nos termos do disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da lei 4320/64.

02.00.00 - PODER EXECUTIVO
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
02.05.00 04.122.0053.2.153 / 3.3.90.39.00 - Ficha nº 132 - Fonte: 01 - R$ 9.212,00

ART. 5º. As ações da CNM que exijam do Município de Birigui/SP dispêndio extraordinário, distinto do autorizado nesta lei, serão objeto de lei específica.

ART. 6º. A filiação, associação e a cessação de tais vínculos do Município de Birigui/SP com a CNM fica a cargo da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público, devendo dar-se por instrumento formal, devidamente subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, com observação das condições previstas nos respectivos estatutos.

ART. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010806 em 13/12/2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM

ESTATUTO CONSOLIDADO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), COM ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA DE 21 A 24 DE MAIO DE 2018 NA *XXI MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS*.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS.

Art. 1º. A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros ou dividendos aos associados e diretores, fundada em 8 de fevereiro de 1980 e reestruturada em 22 de maio de 1997, constituída pelos Municípios brasileiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado e sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios. As federações e as Associações atuarão por meio do Conselho Político.

Art. 3º. A CNM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios brasileiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a CNM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista nacional, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e dos Estados membros em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

III – primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;

IV – ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como maior entidade nacional do municipalismo brasileiro;

V – acompanhar as ações dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;

VI – firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;

Sede: SGAN 601 - Modulo N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70830-010 - Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90130-000 - Tel.: (51) 3232-3330

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000108963 em 13/12/2018.

VII – promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;

VIII – fomentar o intercâmbio e a troca de experiências entre os Entes municipais e suas federações, associações estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;

IX – promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;

X – conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;

XI – realizar e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios brasileiros;

XII – buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das federações, associações estaduais e microrregionais de Municípios;

XIII – realizar, anualmente, a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos Entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais com o governo federal e ao Congresso Nacional;

XIV – desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;

XV – instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas;

XVI – representar o conjunto dos Municípios brasileiros nos diversos níveis do Poder Judiciário, defendendo os interesses dos Entes federados locais, inclusive mediante propositura de ações;

XVII – criar e manter estruturas destinadas ao resgate e preservação da história do movimento municipalista e dos Municípios do Brasil.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, a CNM atuará também na promoção do desenvolvimento local, nos aspectos educacionais, culturais e sociais, orientando e fomentando ações de incentivo ao aproveitamento do capital humano e social das comunidades, objetivando torná-las protagonistas do crescimento individual e coletivo, realizando:

I – pesquisa científica nas diversas áreas de atuação dos Municípios;

II – qualificação dos agentes públicos para atuação nas áreas da educação, cultura, preservação do patrimônio histórico e cultural; meio ambiente e desenvolvimento humano; saúde e assistência; planejamento, finanças e jurídico;

III – participação em eventos e campanhas regionais e nacionais que objetivem um melhor atendimento e proteção à criança e ao adolescente; ao idoso e aos portadores de necessidades especiais;

IV – atuação com governos e Congresso Nacional para a efetivação de políticas e aporte de recursos voltados ao auxílio das instituições que atendem às populações de baixa renda;

V – manutenção de ações de combate ao uso de drogas prejudiciais à saúde;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

VI – estímulo à implantação de estruturas municipais, voltadas para a doação de sangue, órgãos e campanhas similares.

Art. 5º. A CNM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010892J em 13/12/2018.

Art. 6º. São órgãos da CNM:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Político;

IV – Conselho de Empregados;

V – Conselho Fiscal;

VI – Conselho Consultivo;

VII – Conselho de Representantes Regionais.

CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, é constituída pelos Municípios brasileiros associados que estejam em dia com suas contribuições, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 8º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante a *Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios*.

Art. 9º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

I – pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais.

Art. 10. Compete à Assembleia geral:

I – deliberar sobre os objetivos da CNM e os assuntos de interesse dos associados;

II – aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

III – fixar o valor da contribuição social;

IV – apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

V – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

VI – eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

VII – dar posse aos membros eleitos;

VIII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

IX – dissolver a Confederação, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária só deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia que motivou sua convocação e que estejam em conformidade com as previsões estatutárias.

Art. 12. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada por meio eletrônico, mediante quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13. O Conselho Diretor é constituído por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um quinto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um terceiro secretário um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e um terceiro tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os cargos eletivos serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos, por ex-prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições; e, também, por presidentes e ex-presidentes de federações ou associações estaduais de Municípios em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Para o ex-prefeito e ex-presidente de Federação ou Associação Estadual de Municípios, candidato a cargo eletivo em qualquer órgão da CNM, não será exigido o requisito de o Município ou a Entidade de origem estar em dia com a contribuição e as obrigações sociais.

§ 3º. O cargo de presidente do Conselho Diretor deve preferencialmente ser exercido por ex-prefeito;

§ 4º. O Conselho Diretor, por maioria de seus membros, atribuirá verba de representação ao presidente em efetivo exercício do cargo, tomando por base o valor pago por instituições similares.

§ 5º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, pelo primeiro secretário e pelo primeiro tesoureiro, ou por seus substitutos em casos de ausência dos titulares, encarregada de executar as ações político-administrativas da CNM.

§ 6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Diretor, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito) deste Estatuto.

§ 7º. Os eleitos, no caso do § 6º, apenas completarão o mandato.

Sede: SGAN 601 – Modulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109063 em 13/12/2018.

Art. 14. Compete ao Conselho Diretor:

I – por seu presidente:

a) representar a CNM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;

b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;

c) convocar e presidir as Assembleias Gerais;

d) convocar e dirigir as reuniões dos Conselhos Diretor, Político, de Empregados, Fiscal, Consultivo e de Representantes Regionais;

e) dirigir as ações da Comissão Executiva;

f) participar dos encontros das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios;

g) representar a CNM nos encontros de entidades congêneres no país e no exterior;

h) representar a CNM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;

i) delegar a representação da CNM, sempre que necessário;

j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da CNM;

l) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências do Conselho de Empregados, encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia Geral.

II – por seu primeiro vice-presidente:

a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das federações ou associações estaduais ou Microrregionais de Municípios.

III – por seu segundo vice-presidente:

a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

IV – por seu terceiro vice-presidente:

a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

V – por seu quarto vice-presidente:

a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

VI – por seu quinto vice-presidente:

a) substituir o quarto vice-presidente em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;

c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios.

VII – por seu primeiro secretário:

a) supervisionar os procedimentos administrativos da CNM;

b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área administrativa;

c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu segundo secretário:

a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

IX – por seu terceiro secretário:

a) substituir o segundo secretário em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – por seu primeiro tesoureiro:

a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;

b) manter atualizada a cobrança das contribuições;

c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da CNM;

d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da CNM na área financeira.

XI – por seu segundo tesoureiro:

a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

XII – por seu terceiro tesoureiro:

a) substituir o segundo tesoureiro em seus impedimentos;

b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

Art. 15. Compete à Comissão Executiva:

I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;

Sede: SGAN 601 - Módulo N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70830-010 - Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90130-000 - Tel.: (51) 3232-3330

II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000103063 em 13/12/2018.

III – admitir e demitir empregados;

IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;

V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da CNM;

VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços;

VII – delegar ações de interesse da Entidade;

VIII – decidir sobre período, data e forma de votação das eleições da Entidade;

IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da CNM;

X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;

XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela CNM;

XII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO POLÍTICO

Art. 16. O Conselho Político é constituído pelos presidentes das entidades estaduais de representação dos Municípios, pelos representantes regionais eleitos e pela presidente do Movimento Mulheres Municipalistas e atuará como auxiliar do Conselho Diretor.

Art. 17. O Conselho Político reunir-se-á, ordinariamente, durante a Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 18. O Conselho Político reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação:

I – do presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II – por 1/10 (um décimo) de seus integrantes.

Art. 19. Ao Conselho Político compete:

I – opinar sobre as estratégias políticas a serem adotadas pela CNM, em cumprimento à linha de atuação definida pela Assembleia Geral;

II – apreciar o relatório e o pedido de providências feito pelo Conselho de Empregados, opinando, quando for o caso;

III – informar os problemas político-administrativos enfrentados pelos Municípios nos diferentes Estados membros da Federação;

IV – atuar no âmbito dos Estados membros em apoio e mobilização dos Municípios.

Art. 20. Aos integrantes do Conselho Político compete:

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

I – representar, por indicação, o presidente da CNM em eventos municipalistas estaduais, sempre que este não possa estar presente;

II – participar de Conselhos de órgãos governamentais, por delegação expressa do presidente da CNM.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010063 em 13/12/2018.

CAPÍTULO IV
DO MOVIMENTO MULHERES MUNICIPALISTAS

Art. 21. O Movimento Mulheres Municipalistas é integrado por suas fundadoras e por prefeitas ou lideranças municipalistas indicadas pelas federações e associações estaduais de Municípios e pela CNM.

Art. 22. Ao Movimento Mulheres Municipalistas compete:

I – fomentar a ampliação da participação política das mulheres no movimento municipalista brasileiro;

II – assegurar a participação de gestoras públicas nos espaços políticos de decisão;

III – aumentar a participação das mulheres, na condição de candidatas, nos processos eleitorais;

IV – resgatar e divulgar a história da participação feminina nos governos e legislativos locais;

V – articular a apreciação da pauta municipalista com a bancada feminina no Congresso Nacional;

VI – desenvolver redes de cooperação social, promovendo a execução dos projetos idealizados pela CNM;

VII – fortalecer as capacidades de gestão municipal nas políticas públicas com base na cooperação entre mulheres;

VIII – fomentar a transversalidade do tema gênero nas áreas técnicas da CNM;

IX – fomentar a participação de lideranças políticas femininas municipais em eventos internacionais.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE EMPREGADOS

Art. 23. O Conselho de Empregados é constituído por empregados da CNM, com mais de três anos ininterruptos de tempo de serviço, detentores de contrato de trabalho regido pela CLT.

Art. 24. Ao Conselho de Empregados incumbe:

I – zelar pelo patrimônio da CNM, assegurando sua saúde administrativa e financeira;

II – assegurar que a Entidade mantenha sua atuação norteada pelas finalidades e princípios citados, respectivamente, nos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

Art. 25. No cumprimento de suas obrigações estatutárias, o Conselho de Empregados poderá:

I – elaborar projetos e sugestões quanto à atuação administrativa e política da CNM, encaminhando-os à apreciação e deliberação do Conselho Diretor;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

II – requisitar informações a qualquer setor administrativo, financeiro, técnico ou operacional da Entidade, objetivando o cumprimento de suas obrigações estatutárias;

III – elaborar relatórios e pedidos de providências, sempre que constatar risco de perdas financeiras relevantes ou desvios de objetivos e finalidades que possam prejudicar o andamento das atividades da Confederação, encaminhando-os à apreciação do Conselho Diretor ou Conselho Político e à Assembleia Geral.

Art. 26. O Conselho de Empregados terá uma comissão de representação e será administrado por regimento aprovado pelo Conselho Diretor.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da CNM;

II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da CNM;

III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela CNM com outras Entidades ou Órgãos;

IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;

V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da CNM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 29. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito, na forma prevista no art. 48 (quarenta e oito).

Art. 30. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos do Conselho Fiscal, serão realizadas eleições em até oito meses após a vacância na forma do art. 48 (quarenta e oito).

Parágrafo único. Os eleitos nos casos previstos neste artigo e no art. 29 (vinte e nove) apenas completarão o mandato.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31. O Conselho Consultivo será constituído pelos 5 (cinco) últimos ex-presidentes da CNM.

§1º. O presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os integrantes.

§ 2º. O mandato do presidente do Conselho Consultivo será igual ao da Diretoria.

Art. 32. Compete ao Conselho Consultivo:

Sede: SGAN 601 – Modulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

I – opinar sobre os interesses da CNM, quando solicitado por qualquer órgão de administração da Entidade ou por iniciativa da maioria dos integrantes do próprio Conselho;

II – representar no Conselho Diretor e na Assembleia Geral assuntos de extremo interesse administrativo, financeiro ou político, que não tenham sido resolvidos pelo Conselho Diretor, e encaminhar a discussão deles;

III – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pela diretoria da CNM;

IV – participar das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com direito à voz e voto;

V – atuar como árbitro em questões de difícil solução relativas à atuação da Entidade CNM.

Parágrafo único. Ao presidente do Conselho Consultivo compete representar a CNM, por delegação do presidente, em eventos no país e no exterior.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010803 em 13/12/2018.

Art. 33. Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:

I – Convocar e presidir reuniões e Assembleias Gerais;

II – Organizar plano de trabalho juntamente com a Diretoria;

III – Realizar articulações com os setores governamentais, legislativos, empresariais e do judiciário;

IV – Buscar formas de atuação com os vários segmentos da sociedade civil.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 34. O Conselho de Representantes Regionais será eleito na mesma Assembleia Geral que elege o Conselho Diretor e terá membros titulares e suplentes para as regiões Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes Regionais em conformidade com as diretrizes da CNM:

I – Coordenar as ações político-administrativas de responsabilidade da região representada;

II – Atuar em apoio aos Municípios e às federações ou associações estaduais da região que representa;

III – Ser o responsável pelas mobilizações e eventos no âmbito da região representada;

IV – Ser o porta-voz das expectativas dos Municípios da região representada, atuando em conjunto com os presidentes das federações ou associações estaduais da região;

V – Representar a CNM por delegação do presidente em eventos que ocorram na região a que está vinculado.

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000108063 em 13/12/2018.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 36. O quadro social da CNM é constituído exclusivamente por Municípios brasileiros.

Parágrafo único. As federações e as associações estaduais de Municípios participam da CNM por meio do Conselho Político.

Art. 37. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

I – participar das Assembleias Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito;

II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM por meio de seu representante legal;

III – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;

IV – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do movimento municipalista brasileiro;

V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

VI – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 38. São direitos das federações e/ou associações estaduais de Municípios:

I – participar, por meio de seu presidente, do Conselho Político e, nesta condição, das Assembleias Gerais;

II – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM;

III – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível nacional pela CNM;

IV – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios do Estado membro que representa;

V – fazer-se representar nas Assembleias Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal.

Art. 39. São deveres dos Municípios:

I – contribuir mensalmente para a manutenção da CNM, conforme fixado pela Assembleia Geral;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;

IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;

V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;

VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude nacional e internacional do movimento municipalista brasileiro;

VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;

VIII – comparecer, por seu prefeito, às Assembleias Gerais da CNM;

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

IX – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios;

X – divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;

XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do movimento municipalista brasileiro.

Art. 40. São deveres das federações e/ou associações estaduais de Municípios:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – acatar as determinações dos órgãos administrativos da CNM;

III – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a CNM;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010063 em 13/12/2018.

IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da CNM;

V – comparecer às Assembleias Gerais;

VI – participar das reuniões do Conselho Político;

VII – instruir os Municípios de seus Estados a participarem das ações da CNM, bem como a contribuírem na forma decidida pela Assembleia Geral;

VIII – desenvolver, com os Municípios, as ações de caráter nacional instituídas pela CNM;

IX – divulgar as ações da CNM e as conquistas do movimento municipalista brasileiro;

X – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do movimento municipalista brasileiro;

XI – participar da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

TÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 41. O patrimônio da CNM será constituído de:

I – contribuições associativas definidas pela Assembleia Geral;

II – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;

IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

V – fundos sociais;

VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;

VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 42. A CNM instituirá Fundo de Reserva que lhe assegure o cumprimento de todas as obrigações sociais e tributárias, em caso de descontinuidade financeira.

Sede: SGAN 601 - Módulo N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70830-010 - Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90130-000 - Tel.: (51) 3232-3330

§ 1º. O Fundo de Reserva deverá observar o critério mínimo de três exercícios anuais do montante da despesa de custeio.

§ 2º. Compete ao Conselho Diretor estabelecer o valor e o regulamento do Fundo que descreverá os critérios para utilização.

Art. 43. Em caso de extinção, o patrimônio da CNM reverterá em benefício das federações e associações estaduais, em conformidade com o que deliberar a Assembleia Geral.

Art. 44. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela CNM.

2º Ofício de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010963 em 13/12/2018.

TÍTULO V
DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 45. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Regionais será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 46. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais será feita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia Geral aptos a votarem.

§ 1º. A carta será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§ 2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§ 3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos.

§ 4º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de seis meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição, e os membros dos Conselhos Diretor, Político, Fiscal e de Representantes Regionais, em dia com suas obrigações sociais.

§ 5º. Na Assembleia Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se:

I – um voto por Município associado;

II – um voto por Federação ou Associação estadual;

III – um voto por integrante em efetivo exercício dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§ 6º. Não será admitido o voto em substituição.

Art. 47. As chapas que concorrerão aos cargos eletivos serão consideradas registradas, se apresentadas ao Presidente do Conselho Diretor, em até 10 (dez) dias da abertura da Assembleia Geral de eleição, devendo ser subscritas por, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos Municípios filiados aptos a votarem.

§ 1º. As chapas terão que apresentar candidatos para todos os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Representantes Regionais.

§ 2º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

Sede: SGAN 601 - Módulo N - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70830-010 - Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 - Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS - CEP 90130-000 - Tel.: (51) 3232-3330

§ 3º. A subscrição para a apresentação da chapa deverá ser de próprio punho do assinante e relacionar o Município representado, vedadas outras formas de subscrição, incluindo fotocópias, digitalizações de assinaturas ou assinatura eletrônica.

§ 4º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 48. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no § 6º, do art. 13 e nos arts. 29 e 30 serão realizadas em reunião da diretoria, especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor e titulares do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal.

Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 00010063 em 13/12/2018.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O mandato dos membros integrantes da Diretoria da CNM será de 3 (três) anos, tendo, eles, direito à reeleição.

Art. 50. A denominada Diretoria da CNM é composta por Conselho Diretor, Conselho de Representantes Regionais e Conselho Fiscal.

Art. 51. Aos membros do Conselho Diretor é vedado exercer atividades empresariais tendo como contratante a CNM antes de decorridos 90 (noventa) dias do afastamento do cargo.

Art. 52. É vedado à CNM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 53. Salvo para deliberar sobre a extinção da CNM, em todos os demais assuntos, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico.

Art. 54. O exercício financeiro da CNM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º. Todos os pagamentos da CNM serão realizados exclusivamente por dois servidores de carreira, com mais de três anos de exercício, designados para esse fim pela Comissão Executiva.

§ 2º. Os pagamentos da CNM serão realizados por meio eletrônico, por assinatura conjunta dos dois servidores citados acima.

§ 3º. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas pela Comissão Executiva, poderão ser utilizadas outras formas de pagamento.

Art. 55. A CNM poderá abrir escritórios regionais nos Estados membros da Federação ou delegar representações.

Art. 56. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 57. A dissolução da Entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes e das federações e associações estaduais, todos, em dia com suas contribuições sociais.

Sede: SGAN 601 – Módulo N – Asa Norte – Brasília/DF – CEP 70830-010 – Tel.: (61) 2101-6000
Escritório Regional: Rua Marcílio Dias, 574 – Bairro Menino Deus – Porto Alegre/RS – CEP 90130-000 – Tel.: (51) 3232-3330

Art. 58. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da CNM, e as deliberações aprovadas, observado o quórum, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais integrantes da Comissão Executiva.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 60. O presente Estatuto começa a vigorar a partir de seu registro em cartório.

Brasília/DF, 22 de maio de 2018.

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente

Elena Pacita Lois Garrido
OAB/RS n° 10362

Estatuto aprovado na Assembleia-Geral da CNM, realizada na XXI MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, de 21 a 24 de maio de 2018.

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº00010[illegible]063
Anotado à margem do registro nº00000[illegible]955
livro e folha A058-267 em 13/12/2018.
Selo Digital: TJDFT2018[illegible]17FLUC
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

RESOLUÇÃO CNM Nº. 003/2019

O Presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Sr. Glademir Aroldi, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao disposto no art. 14 do Estatuto CNM, sob registro nº. 001086063 no 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, de 13 de dezembro de 2018, vem, por meio do presente instrumento, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia-Geral; e

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de atualizar as contribuições financeiras dos Municípios à CNM, conforme determinação da Assembleia-Geral da entidade;

b) o estabelecido em Assembleia-Geral da CNM, no dia 14 de maio de 2012, durante a XV Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios;

c) que em Assembleia-Geral da CNM realizada no dia 09 de maio de 2016, durante a XIX Marcha à Brasília em Defesa dos Municípios, restou definido que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) será utilizado como critério de atualização da contribuição dos municípios à CNM;

d) que para o reajuste de 2020, o percentual de correção utilizado é de (3,33%), referência o mês de novembro/2019, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

e) a importância de divulgar entre os Municípios contribuintes os novos valores de contribuição de acordo com o índice de FPM para o ano de 2020.

RESOLVE:

Apresentar tabela de valores de contribuição dos Municípios filiados à CNM de acordo com a faixa populacional e coeficientes de FPM, reajustada em conformidade com o estabelecido nas Assembleias-Gerais da entidade.

TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO

Faixa populacional		Coeficiente FPM	Valor Corrigido
De	Até		
	10.188,00	0,6	662,00
10.189,00	13.584,00	0,8	764,00
13.585,00	16.980,00	1	891,00
16.981,00	23.772,00	1,2	1.002,00
23.773,00	30.564,00	1,4	1.112,00
30.565,00	37.356,00	1,6	1.213,00
37.357,00	44.148,00	1,8	1.359,00
44.149,00	50.940,00	2	1.471,00
50.941,00	61.128,00	2,2	1.588,00
61.129,00	71.316,00	2,4	1.732,00
71.317,00	81.504,00	2,6	1.843,00
81.505,00	91.692,00	2,8	1.969,00
91.693,00	101.880,00	3	2.089,00
101.881,00	115.464,00	3,2	2.200,00
115.465,00	129.048,00	3,4	2.303,00
129.049,00	142.632,00	3,6	2.491,00
142.633,00	156.216,00	3,8	2.618,00
156.216,00	...	4	2.719,00

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

Glademir Aroldi
Presidente da CNM